

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA



## NORMATIVO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL

NI-015.1

Pág. 1





## ÍNDICE

<b>PREÂMBULO</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>5</b>
Definição	5
Âmbito de Aplicação	5
Registo	5
<b>CAPÍTULO II – APOIO AO FUNCIONAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE ASSOCIATIVISTA JUVENIL</b>	<b>6</b>
Apresentação de Candidaturas	6
CrITÉrios de Atribuição	7
Fases de Aprovação das Candidaturas	7
Apoio Financeiro e Não Financeiro	7
Publicidade do Apoio	8
Comunicação da aprovação das candidaturas	8
<b>CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>9</b>
Fiscalização	9
Incumprimento	9
Omissões	9
Entrada em Vigor	9

## PREAMBULO

O Pelouro da Juventude da Câmara Municipal da Maia tem como linha de ação uma política juvenil coerente, sustentada, dinâmica e objetiva, política essa que resulta da observação atenta da realidade e da consciência dos movimentos e mudanças que a sociedade regista, nos dias de hoje, a um ritmo muito acelerado.

Esta preocupação de acompanhar em paralelo as dinâmicas sociais juvenis reflete-se na sua linha de ação, nomeadamente na promoção de oportunidades, apoiando e incentivando um vasto leque de ações criteriosamente vocacionadas para os interesses dos jovens, apostando simultaneamente na continuidade e na inovação.

Com esta linha de ação o Pelouro da Juventude será capaz de responder a todos os desafios e de cumprir o seu desígnio de contribuir para a formação de uma sociedade mais justa, progressista e equilibrada.

Promover a integração e a participação dos jovens, mais do que uma vontade, é uma obrigação de quem tem nas suas mãos o poder e a capacidade de conduzir uma comunidade que se pretende assente em valores de cidadania, de desenvolvimento e de bem-estar.

A este conceito está ligada a ideia de vivência coletiva, de novas experiências e enriquecimento de conhecimentos, pelo que as associações se apresentam, cada vez mais, como espaços de desenvolvimento cívico, intelectual e cultural.

Os cidadãos têm o direito de livremente constituir associações, desde que estas não se destinem a promover a violência e que os respetivos fins não sejam contrários à lei. Este direito, consagrado na Constituição, permite aos cidadãos a dinamização e o empreendimento de determinados objetivos em grupo, tendo em vista a prossecução do bem comum.

Nos nossos dias regista-se um preocupante alheamento dos jovens da participação na vida social e cívica e no caso concreto de Portugal, apenas 26% estão envolvidos em atividades políticas e associativas, sendo os menos participativos de todo o espaço europeu.

Assim, impõe-se a necessidade de sensibilizar a juventude para as diferentes formas de participação na sociedade, pertencendo ao estado e às autarquias a responsabilidade de fomentar e apoiar o associativismo juvenil.

Desta forma, pretende o Pelouro da Juventude da Câmara Municipal da Maia apoiar e fomentar o fenómeno do associativismo juvenil, através do apoio ao funcionamento e desenvolvimento de associações juvenis, mediante procedimentos claros e bem definidos, tendo em conta um vasto conhecimento experimental e enquadramento legal.

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **ARTIGO 1º**

##### Definição

As Normas de Apoio ao Associativismo Juvenil definem as condições, os tipos de apoio e os critérios de atribuição de subsídio às associações juvenis do Concelho da Maia.

#### **ARTIGO 2º**

##### Âmbito de Aplicação

Os recursos financeiros e não financeiros consagrados no presente normativo, destinam-se às atividades a levar a efeito pelas seguintes entidades:

1. Associação Juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens, adiante designado como RNAJ;
2. Associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município inscrita no RNAJ;
3. Associação de Estudantes do ensino superior com sede no município inscrita no RNAJ;
4. Associação Jovem e equiparada a associação juvenil, nos termos do nº 3 do artigo 3º da Lei nº 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

#### **ARTIGO 3º**

##### Registo

1. Para efeitos de acesso aos apoios definidos, todas as associações deverão possuir o seu registo na Base de Dados Pelouro da Juventude da Câmara Municipal da Maia. *(anexo 1)*
2. Essa inscrição deve ser renovada anualmente, através da entrega até 30 de novembro dos documentos constantes nos números 3.6, 3.7 e 3.8 do presente artigo.

3. Do processo de inscrição devem constar, mesmo que se tratem de documentos de índole nacional:
  1. Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
  2. Cópia da Escritura Pública da sua constituição;
  3. Cópia dos Estatutos;
  4. Cópia do Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
  5. Cópia da Ata de Eleição para os Órgãos Sociais;
  6. Comprovativo da situação com a Segurança Social e Finanças como devidamente regularizadas;
  7. Relatório de Atividades e Contas atualizado;
  8. Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.

## **CAPÍTULO II**

### Apio ao Funcionamento e Desenvolvimento da Atividade Associativista Juvenil

#### **ARTIGO 4º**

##### Apresentação de Candidaturas

1. Podem candidatar-se aos apoios todas as associações juvenis que cumpram os requisitos dos artigos anteriores, devendo, para efeitos de validade da candidatura, preencher um formulário (*anexo 2*) para cada atividade que pretendem ver apoiada, o qual estará disponível no Portal da Juventude.
2. A apresentação das candidaturas deverá realizar-se até ao dia 30 de novembro do ano anterior à data da sua realização.
3. Poderão também ser consideradas candidaturas apresentadas em data posterior, desde que não tenha sido esgotado o montante total disponível para o respetivo ano.
4. As candidaturas deverão preferencialmente ser entregues em suporte digital, e enviadas para o endereço [juventude@cm-maia.pt](mailto:juventude@cm-maia.pt). Poderão ainda ser entregues em mão ou enviadas para o endereço postal:

Fórum Jovem da Maia  
Travessa Cruzes do Monte, 46  
4470-169 Maia

## **ARTIGO 5º**

### CrITÉrios de Atribuição

1. A apreciação de todos os pedidos de apoio é efetuada e valorada com base nos seguintes critérios gerais:
  - a. Qualidade ou interesse da atividade;
  - b. Continuidade da atividade e qualidade de execuções anteriores;
  - c. Criatividade e inovação da atividade;
  - d. Consistência do projeto de gestão, determinada, designadamente pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar;
  - e. Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, designadamente participações de outras entidades, mecenato ou patrocínio;
  - f. O número potencial de beneficiários e público-alvo dos projetos ou atividades;
  - g. Não contrariedade dos objetivos das atividades propostas e as linhas programáticas do Município.

## **Artigo 6º**

### Fases de Aprovação das Candidaturas

1. Todas as candidaturas serão analisadas pelo Pelouro da Juventude da Câmara Municipal da Maia;
2. O Conselho Municipal de Juventude (CMJ) será auscultado com vista à emissão de parecer;
3. Após parecer do CMJ serão apresentadas para aprovação em Reunião de Câmara.

## **ARTIGO 7º**

### Apoio Financeiro e Não Financeiro

1. Recursos Financeiros - o apoio financeiro será atribuído com base na análise das informações constantes no formulário afeto à atividade, conforme indicação do artigo 4º do presente normativo;
  - 1.1. O valor anualmente disponível para apoio financeiro será o constante na rubrica "Apoios a Associações Juvenis do Concelho, com vista ao financiamento de suas

atividades” do Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento da Câmara Municipal da Maia.

2. Equipamentos, Espaços, Meios técnicos e logísticos – os apoios a estes níveis ficam condicionados à sua disponibilidade em termos de data, hora e local.
  - 2.1. Não pode ser atribuído um apoio financeiro sempre que para a sua efetivação seja necessário a aquisição ou locação de bens ou serviços para aquele efeito específico entre o Município e terceiros.

#### **Artigo 8º**

##### Publicidade do Apoio

As Associações ficam sujeitas a publicitar o apoio, mencionando expressamente o apoio da Câmara Municipal da Maia através do seu Pelouro da Juventude, devendo para tal incluir o respetivo logotipo do Pelouro em todos os suportes gráficos de promoção e divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

#### **Artigo 9º**

##### Comunicação da aprovação das candidaturas

1. A comunicação das candidaturas aprovadas será feita pelo Pelouro da Juventude via Ofício e Portal da Juventude, após a sua aprovação em Reunião de Câmara.
2. A Câmara Municipal da Maia publicitará anualmente os apoios que forem concedidos às associações, o que fará nos locais de estilo, na sua página eletrónica e no Boletim Municipal.



### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições Finais**

##### **ARTIGO 10º**

###### **Fiscalização**

A candidatura aos apoios obriga à aceitação pelas entidades beneficiárias do exercício dos poderes de avaliação e fiscalização contínua da Câmara Municipal, destinados a controlar a correta aplicação dos apoios atribuídos e o cumprimento dos objetivos propostos.

##### **ARTIGO 11º**

###### **Incumprimento**

Cessa a vigência da aplicação do presente Normativo a todas as associações que não cumpram integralmente as instruções aqui constantes.

##### **ARTIGO 12º**

###### **Omissões**

Todas as dúvidas e casos omissos no presente Normativo serão matéria de decisão por parte Presidente da Câmara Municipal da Maia e/ou Vereador do Pelouro da Juventude.

##### **ARTIGO 13º**

###### **Entrada em Vigor**

O presente Normativo entrou em vigor após receber parecer positivo do Conselho Municipal de Juventude, em reunião de 11 de fevereiro de 2012, e ser aprovado em Reunião de Câmara de 3 de maio de 2012.